

---

## MUDANÇAS NA AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO PERÍODO 2016 A 2019: Flexibilização, (des)regulamentação e autorregulação

## CHANGES IN THE EVALUATION OF HIGHER EDUCATION IN THE PERIOD FROM 2016 TO 2019: Flexibilization, (de)regulation, and self- regulation

Aline Fagner de Carvalho e Costa

João Ferreira Oliveira

Daniela Fernandes Gomes

**Resumo:** Apresenta-se, neste artigo, análise crítica da história recente do Brasil voltada às alterações legais e normativas empreendidas pelo Estado brasileiro na avaliação da educação superior, especialmente no período de 2016 a 2019. Por meio de pesquisa documental em Leis, decretos, portarias normativas e outras instruções técnicas formalizadas pelos órgãos oficiais do poder público, buscou-se apreender a racionalidade e o papel do Estado na regulação da educação superior. Atentou-se para a diminuição e flexibilização dos mecanismos de controle da qualidade deste nível de ensino por parte do governo federal, que reduz o papel regulador e avaliador do Estado. Tais mudanças apontam para a autorregulação das IES que atuam no mercado da educação superior. As mudanças legais implementadas, indicam: simplificação de processos, diminuição de exigências, concessão de mais autonomia para aspectos específicos como ampliação de vagas e oferta de cursos, alteração nos indicadores, quase sempre no sentido de torná-los mais subjetivos, além de mudanças em processos e atribuições de órgãos público que participam do Sinaes, quase sempre para reduzir burocracia.

**Palavras-chave:** Educação Superior. Regulação. Avaliação. Supervisão.

**Abstract:** This article presents a critical analysis of the recent history of Brazil focused on the legal and normative changes undertaken by the Brazilian State in the evaluation of higher education, especially in the period from 2016 to 2019. Through documentary research in Laws, decrees, normative ordinances and other technical instructions formalized by Organs official organs of the public power, it sought to apprehend the rationality and the role of the State in the regulation of higher education. Attention was paid to the reduction and flexibility of the quality control mechanisms of this level of education by the federal government, which reduces the regulatory and evaluative role of the State. Such changes point to the self-regulation of HEIs operating in the higher education market. The legal changes implemented indicate: simplification of processes, reduction of requirements, granting more autonomy for specific aspects such as expansion of vacancies and offer of courses, changes in indicators, almost always in the sense of making them more subjective, in addition to changes in processes and attributions of public agencies that participate in Sinaes (almost always to reduce bureaucracy) among others.

**Key-words:** Higher Education. Regulation. Evaluation. Supervision.

## Introdução

O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), criado pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 (BRASIL, 2004), perpassou diferentes governos e, apesar de ainda vigorar a sua lei de criação, foi sendo transformado em um sistema de avaliação diferente do que foi pensado em suas origens<sup>1</sup>, sobretudo após a criação, em 2008, do Conceito Preliminar de Curso (CPC) e do Índice Geral de Cursos (IGC)<sup>2</sup>.

Com uma diversidade de processos e de agentes envolvidos, os mecanismos do Sinaes acabam por caracterizá-lo como um sistema complexo e multifacetado, que busca articular a avaliação da educação superior aos seus procedimentos de regulação e supervisão. Como consequência dessa multiplicidade de fatores, seja por falta de condições materiais para uma implementação mais efetiva ou por transformações na sua concepção, a legislação foi sofrendo sucessivas mudanças para que a política de avaliação fosse sendo transformada no que se apresenta no contexto atual.

Nessa direção, as ações de regulação, que utilizam como base os procedimentos de supervisão e avaliação, foram sendo reformuladas, sobretudo considerando as diferentes concepções, políticas e ações dos governos federais nos períodos: Fernando Henrique Cardoso (FHC, 1995-2002); Lula da Silva (2003-2010); Dilma Rousseff (2011-2016); Michel Temer (2016-2018); Jair Bolsonaro, iniciado em 2019.

Por meio de pesquisa documental e de análise crítica, que considerou os desdobramentos da história recente da política nacional, o estudo teve como objetivo acompanhar, elencar as alterações legais e normativas e discutir o movimento das políticas de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, assim como, de problematizar o que se anuncia e já se materializa no campo da educação superior no Brasil. A consulta à base legal (pesquisa documental) foi realizada em diferentes fontes oficiais de disponibilização de legislações (Diário Oficial da União, Planalto, MEC, INEP, CNE).

---

<sup>1</sup> Por mais de uma década o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 (BRASIL, 2006a), regulamentou a articulação entre os processos de avaliação, regulação e supervisão da educação superior (graduação) no Brasil, quando, em 2017, foi revogado e substituído pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 (BRASIL, 2017d).

<sup>2</sup> Sobre a criação do CPC e do IGC consultar: Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 (BRASIL, 2007); Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008 (BRASIL, 2008a); e, Portaria Normativa nº 12, de 5 de setembro de 2008 (BRASIL, 2008b).

De modo geral, quando se analisa a regulação e a regulamentação produzidas nesses períodos observam-se momentos marcantes. No governo Lula da Silva, as políticas de avaliação que emergem apresentam maior centralização da regulação e regulamentação na esfera federal, com ênfase em critérios e processos de controle da qualidade e com maior atuação nos processos de supervisão e avaliação, contrapondo-se, em grande parte, ao modelo de avaliação do governo anterior, de FHC. A partir dos últimos anos do governo de Dilma Rousseff, percebe-se maior tensão entre definição e implementação de padrões de controle da qualidade pelo Estado e ações que visavam instituir maior flexibilização e facilitação nos procedimentos de expansão, sobretudo das IES privadas. Tais tendências avançam no governo de Michel Temer e se intensifica no governo de Jair Bolsonaro, uma vez que são ampliados os mecanismos de flexibilização, de (des)regulamentação e mesmo de autorregulação das IES privadas a partir da adoção de critérios mais flexíveis e facilitadores da expansão de instituições, cursos e vagas. O movimento de tais mudanças legais e normativas aponta para a criação de um sistema de autorregulação das IES que atuam no mercado da educação superior, reduzindo a ação do governo federal nos processos de regulação e supervisão.

O texto é organizado em três seções. Na primeira retoma-se a história recente das políticas de avaliação da educação superior que indica a flexibilização e (des)regulamentação como rumo a ser seguido pelos agentes públicos e privados protagonistas deste campo. Na segunda seção elencam-se as mudanças normativas para a avaliação da educação superior brasileiro no período de 2016 a 2019 e apresentam-se em destaque aquelas que implicam a forte influência da racionalidade mercantil. Por fim, na terceira seção são destacadas a flexibilização e a concessão de autonomia no processo de (des)regulamentação da educação superior e anunciadas possíveis implicações à sua qualidade.

Conclui-se que a autorregulação, por meio da concorrência de mercado entre as IES privadas, anunciada pelas alterações legais e normativas voltadas ao Sinaes nos últimos anos, é que passa a “zelar pela qualidade do ensino”.

## **1. História recente das políticas de avaliação da educação superior: rumo à flexibilização e (des)regulamentação**

Historicamente, as mudanças na base legal das políticas públicas tendem a acompanhar a lógica econômica e política vigente, considerando os elementos que caracterizam cada governo (DIAS SOBRINHO, 2010; VERHINE, 2015; BARREYRO, 2008). Na atualidade, a lógica neoliberal vem direcionando as políticas e ações governamentais no sentido de implementar a chamada sociedade de livre mercado e a redução de direitos sociais constitucionais, como é o caso da educação.

A diversificação das IES públicas e o desenvolvimento de um setor privado, para dar resposta à demanda por maior acesso à educação superior levou à expansão do setor educacional no Brasil com o surgimento de instituições não universitárias e pela desregulação fundamentada no argumento do “mercado livre”. No caso das instituições privadas de ensino superior a expansão se dá pelo incremento de mercados mundializados por grupos transnacionais. Contudo, o que justificaria o fortalecimento da regulação como papel do Estado é justamente o que provoca pressão para sua desregulamentação e flexibilização, no sentido de eliminar os “entraves” à livre circulação da educação superior como mercadoria do setor de serviço e maior lucratividade.

A regulação das IES pelo mundo dá-se em nível transnacional, nacional e local segundo demonstra Sguissardi (2013). No nível transnacional destacam-se os organismos multilaterais que carregam orientações de ajuste neoliberal e flexibilização do investimento de capital financeiro presentes. Neste nível exemplificam-se as orientações do *Consenso de Washington* e no *Processo de Bolonha*. Nos níveis nacional e local o autor destaca as articulações de diferentes agentes regulatórios: estatais e de arranjos corporativos, além de agências regulatórias dotada de graus crescentes de autonomia, inspirada por modelo americano de “regulação pública com regime de propriedade privada”. A tendência não é diferente no Brasil.

Adota-se cada vez mais uma lógica de mercadorização e de financeirização na estruturação da oferta e funcionamento da educação superior no país. Segundo Dourado e Oliveira (2018), a educação vem sendo concebida como mercadoria, sendo atribuída a ela a dinâmica do mercado, que compreende, além de diferentes formas de gerencialismo,

mercadorização, terceirização e privatização, a apropriação de uma lógica do privado na perspectiva de uma concorrência interna, que favorece a individualização, distinção e premiação por resultados. Assim, observa-se maior “subordinação formal e concreta do campo da educação aos interesses econômicos em contraposição à perspectiva da educação como direito social e humano” (DOURADO; OLIVEIRA, 2018, p. 42). Crescem então as dinâmicas direcionada ao que se denomina flexibilização e desregulamentação que favorecem o livre mercado.

Desde o primeiro mandato de FHC (1995-1998), as políticas de educação superior do Brasil caminharam na direção da dissociabilidade entre ensino e pesquisa especialmente por meio da diversificação e diferenciação das IES, dos cursos e dos processos seletivos, articulando flexibilidade, competitividade e avaliação, com o objetivo de tornar as IES mais eficientes e eficazes no desempenho de suas funções (OLIVEIRA, 2000).

O protagonismo político dos agentes do campo superior, eficaz a ponto de se refletir na legislação federal, produziu pelo menos duas mudanças profundas: a diferenciação das instituições privadas com fins lucrativos, que ficaram excluídas dos benefícios dos recursos públicos e da imunidade fiscal; e a diferenciação dos centros universitários, instituições dotadas de autonomia, mas onde o princípio constitucional da indissociação entre ensino, pesquisa e extensão deixa de prevalecer (CUNHA, 1998, p. 230).

Com estes objetivos em evidência, sobretudo a partir da segunda metade dos anos 1990, observou-se a adoção de processos de “diversificação das instituições, dos programas, dos cursos, das finalidades e das vocações institucionais” que, aliados ao “processo de expansão, regionalização e atendimento ao meio econômico e social onde estão inseridas”, resultou em alterações nas políticas de financiamento e avaliação, nos padrões de qualidade, formação, pesquisa, pós-graduação, gestão e organização das IES (FERREIRA; OLIVEIRA, 2016, p. 8).

Neste sentido, as políticas públicas e ações a partir do governo FHC (1995-2002), no contexto de iniciativas visando a modernização do Estado, seguiam certas diretrizes que tinham como propósito a caracterização da educação como serviço público não estatal; a redução do financiamento público das IES federais; a modificação do papel do Estado de financiador para avaliador; a ampliação das parcerias público-privadas; o crescimento dos processos de mercantilização e privatização; o incentivo às fontes alternativas de financiamento; a

diferenciação e a competitividade entre instituições; a expansão a baixo custo; a ampliação do ensino a distância; a implementação de sistemas de avaliação por desempenho; as mudanças no trabalho docente centradas na produtividade; e a formação para atender às demandas do mercado de trabalho (CARVALHO; FERREIRA, 2016).

Oliveira (2000) destaca que principalmente na segunda metade da década de 1990, os documentos governamentais e textos legais explicitaram princípios e ações que resultaram em uma remodelação do sistema e reestruturação da educação superior no Brasil. Cunha (2000) nos recorda, que dentre as alterações mais significativas, estavam a Constituição Federal, que foi emendada várias vezes e uma nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB n. 9.394 (BRASIL, 1996). Destaca-se ainda, nesse contexto, a Lei n. 9.131, de 24 de novembro de 1995 (BRASIL, 1995), que recriou o Conselho Nacional de Educação (CNE) e criou o Exame Nacional de Cursos (ENC), conhecido como “Provão”, substituído em 2004 pelo Sinaes.

Assim, atualmente, pode-se verificar, além da diversificação dos tipos institucionais, a diversificação das modalidades terminais (diplomas e certificados), de cursos e programas nas diferentes modalidades (a distância, semipresenciais); a diversificação e diferenciação, ainda, no tocante à adoção de formatos e modalidades variados na organização institucional e acadêmica, com cursos de ensino superior que visam formar profissionais para atender a campos específicos do mercado de trabalho, com formato compacto e duração média menor que a dos cursos de graduação tradicionais (sequenciais, por exemplo), dentre outras possibilidades (MANCEBO, 2010 apud MANCEBO, 2017, p. 881).

Quando se refere à avaliação, à regulação e à supervisão da educação superior a partir de 2004 com a criação do Sinaes, parece haver períodos peculiares. Entre 2004 e 2015 o Estado apresenta-se como o principal agente na definição de critérios, dimensões e elementos de qualidade. Embora a autoavaliação institucional fosse ao longo destes anos ganhando ora mais, ora menos, presença nos instrumentos do Sinaes, houve uma maior centralização da avaliação, regulação e supervisão por parte do Estado, que assumiu a tarefa de definir, estabelecer e monitorar os parâmetros de qualidade da educação superior.

Os governos de Michel Temer (2016-2018) e Jair Bolsonaro, a partir de 2019, mantem o Sinaes, entretanto, são observadas mudanças substanciais na base legal relativa ao Sinaes e aos processos de regulação e supervisão da educação superior, que provocaram uma

flexibilização de normas, tendo como pontos principais: simplificação de processos, diminuição de exigências, concessão de mais autonomia para aspectos específicos, mudanças em processos e atribuições de órgãos (quase sempre para reduzir burocracia), assim como “certas novidades” com relação aos indicadores, quase sempre no sentido de torná-los mais subjetivos.

## **2. Mudanças normativas para a avaliação da educação superior**

Visando construir um entendimento sobre este movimento de mudanças legais que influenciaram no sentido da flexibilização e (des)regulamentação dos procedimentos de avaliação, regulação e supervisão de cursos superiores no país, foram selecionados documentos legais: decretos, portarias normativas, notas técnicas com data de publicação entre 2016 e 2019, que abordavam aspectos relacionados, direta ou indiretamente, ao Sinaes e aos procedimentos de regulação e supervisão da graduação no Brasil.

Dos 161 documentos legais e normativos levantados, 65 foram mais diretamente relacionados à temática em questão tendo como assuntos abordados: indicadores de qualidade; Sinaes; regulação; supervisão; avaliação; avaliação especial; diretrizes, regulação e avaliação da EAD; instrumentos de avaliação; Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade); prazos dos atos autorizativos; alteração no número de vagas; diploma digital; Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA); Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes); cadastro de concluintes; expedição e registro de diplomas; oferta de EAD em curso presencial; apuração de denúncias de irregularidade no Enade; oferta de educação profissional técnica por IES privada com base em indicadores de qualidade.

O exame da legislação indica que houve um movimento de alterações legais e normativas em 2016, nos momentos finais do governo Dilma Rousseff, que guardam certa relação com o Sinaes e com os processos de regulação e supervisão da graduação no Brasil. Contudo, tal iniciativa foi sucessivamente alterada ou revogada, após seu impeachment, no período interino de Michel Temer. Foi o caso das Portarias Normativas n. 7 e n. 8, de 2016 (BRASIL, 2016a; 2016b), que foram revogadas pela Portaria Normativa n. 15, também de 2016 (BRASIL, 2016c). A primeira prescrevia a construção de indicadores de qualidade com base em questionários de estudantes concluintes e de egressos e a segunda propunha a criação de indicadores de qualidade com ênfase no Enade; na trajetória dos estudantes considerando a

permanência, desistência e conclusão; no desenvolvimento do corpo docente, levando em conta titulação, regime de trabalho e permanência; e nas ações de extensão.

Demonstrando clara intenção na descontinuidade da perspectiva de atuação do governo Dilma Rousseff, ambas as portarias foram revogadas ainda durante a presidência interina de Michel Temer. A intenção do legislador diante das sucessivas mudanças era a de modificar de forma substancial os indicadores de qualidade, CPC e IGC, além de criar outros diferentes indicadores, em um curto espaço de tempo. Deve-se problematizar sobre a criação desses indicadores como forma de diminuir a importância das avaliações externas *in loco* e das autoavaliações que fazem parte do Sinaes.

Entretanto, estas mudanças iriam requerer discussões aprofundadas sobre a forma de cálculo, de coleta das informações, de disponibilização desses indicadores, assim como, um debate intenso sobre os processos a serem providenciados, como por exemplo a necessidade de criar *softwares* que integrem diferentes bancos de dados para o cálculo dos indicadores e índices. Em 2019, foram publicadas as Portarias n. 748 e n. 749 (BRASIL, 2019a; 2019b), que tratavam da instituição e nomeação, respectivamente, da Comissão de Assessoramento para revisão dos processos avaliativos, instrumentos e técnicas de coleta de dados e indicadores da educação superior. Menos de um mês depois, em 3 de setembro de 2019, a Portaria n. 749 foi revogada pela Portaria n. 784 de 2019 e, em 22 de novembro de 2019 (BRASIL, 2019c), a comissão foi extinta pela Portaria n. 984 (BRASIL, 2019d).

As mudanças de processos e de atribuição de órgãos e a concessão de autonomia para as IES se autorregularem, além de outras formas de flexibilização, também figuram entre os pontos de alteração. A mudança na estrutura institucional e burocrática constituída no âmbito do poder público implica em alterações no *modus operandi* da regulação, avaliação e supervisão da educação superior, bem como em sua concepção e propósito. Nesta estrutura operacional destacamos como submetidos à referida dinâmica: Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação (CTAA), a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes) e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres); o Banco de Avaliadores do Sinaes (Basis); e Projeto de Avaliação Especial (AE).

A CTAA, criada pela Portaria MEC n. 1.027, de 15 maio de 2006, nos primórdios do Sinaes, é a instância recursal dos processos avaliativos relacionados a relatórios de avaliação e denúncias contra avaliadores do Sinaes. Em 2016 foram duas as normatizações propostas a esta

comissão: a Portaria n. 388, de 10 de maio de 2016 (BRASIL, 2016d), e a Portaria n. 1.008, de 02 de setembro de 2016 (BRASIL, 2016f), que revogou a primeira. Além de alteração do Regimento Interno da CTAA no que respeita à sua estrutura e composição, as mudanças apresentam possibilidades do representante da IES fazer defesa oral, de forma presencial, no processo relativo à sua IES, o que antes não era permitido. Uma vez que as manifestações só poderiam ocorrer por meio do sistema e-MEC, essa mudança anunciou a presença cada vez mais efetiva das IES, principalmente da iniciativa privada, nos processos que discutem seus desempenhos e os atos autorizativos deles decorrentes.

Em 2018, por sua vez, a CTAA passa a ser regida pela Portaria Normativa n. 840, de 24 de agosto de 2018 (BRASIL, 2018c), que modifica a Portaria n. 1.008 (BRASIL, 2016f) apresentando alterações como: a retirada da atribuição de acompanhar o processo de avaliação *in loco* do Sistema de Acreditação Regional de Cursos de Graduação do Mercosul (ARCU-SUL); a possibilidade de promover recursos contra as decisões da CTAA, que eram irrecorríveis, à Presidência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep); a presidência passou do Inep a Diretoria de Avaliação da Educação Superior (Daes/Inep); e acrescenta às decisões sobre os processos contra avaliadores do Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASIs) a possibilidade de advertência como punição. Tais modificações nos sugerem, além de um enfraquecimento da CTAA em suas atribuições, o abrandamento de penalidade aos integrantes do BASIs.

Especificamente sobre o Banco de Avaliadores do Sinaes, a Portaria Normativa n. 3, de 17 de janeiro 2017 (BRASIL, 2017a), altera, de forma transitória, os requisitos para integrar o BASIs. Dentre as mudanças: possibilita que a capacitação dos seus integrantes seja a distância; retira a comprovação de docência, em nível superior, de pelo menos três anos; suprime a necessidade de possuir produção científica nos últimos três anos; suprime o requisito de disponibilidade para participar de pelo menos três avaliações anuais; suprime o requisito de experiência em gestão de pelo menos um ano para avaliação institucional. Por outro lado, determina pelo menos um doutor na comissão e relaciona a formação do avaliador à área do curso avaliado. Ainda, a Portaria Normativa n. 840 (BRASIL, 2018c), que revogou a Portaria Normativa n. 19, de 13 de dezembro de 2017 (BRASIL, 2017e), facilita e simplifica os critérios para composição do banco para a comissão de avaliação *in loco* de IES e cursos a distância.

Passa a não exigir experiência em EAD para avaliadores *in loco* nos processos de avaliação institucional e a não exigir formação na área de Tecnologia da Informação e Comunicação, para o caso de avaliação de cursos a distância. Quanto ao Enade, a Portaria Normativa n. 840 (BRASIL, 2018c) suprimiu a "orientação da Conaes" na realização do exame e estabeleceu um novo questionário, o de percepção da prova, além dos já utilizados no Enade.

A diminuição das atribuições e da relevância da Conaes também aparece no Decreto n. 9.235, de 15 de dezembro de 2017 (BRASIL, 2017d), normativa legal mais importante que marca o ciclo de regulamentação/regulação pós-afastamento de Dilma Rousseff. No Decreto, referem-se a atos de regulação da educação superior<sup>3</sup> delegados ao Secretário da Seres/MEC, por prazo indeterminado, competência para credenciamento provisório; concessão de prerrogativa para faculdades com Conceito Institucional (CI) máximo registrarem seus próprios diplomas; e extensão de prerrogativas de autonomia para *campus* fora de sede de universidades. As mudanças indicam, no contexto da dinâmica da regulamentação, a concessão de autonomia às IES de excelência<sup>4</sup>. Entretanto, resta problematizar de que forma os sentidos de excelência e de autonomia se aplicam para as IES públicas e privadas.

Por fim, dentre as estruturas e processos alterados, a Seres/MEC figura como importante agente no projeto de Avaliação Especial (AE) da educação superior<sup>5</sup>. Este projeto, instituído no final do governo Temer pela Portaria n. 1.186, de 12 de dezembro de 2018 (BRASIL, 2018f), estipulou a realização, no prazo de um ano, de 150 verificações *in loco* de IES que ofertam cursos a distância; 30 auditorias *in loco* de atos autorizativos institucionais vencidos; e 20 verificações *in loco* em universidades que registram diplomas de IES não universitária. À Seres/MEC, neste projeto transitório, atribuiu-se a responsabilidade de gerenciá-lo; realizar inscrição, seleção e capacitação dos avaliadores; e elaborar instrumento de avaliação especial e eventuais ajustes, evidenciando simplificação e agilidade no fluxo de processos. Em suma, no Projeto de AE, a Seres/MEC aparece com responsabilidades muito parecidas às do Inep, no Sinaes, quais sejam: selecionar e capacitar o banco de avaliadores, formular instrumento de avaliação e gerenciar os processos de avaliação.

---

<sup>3</sup> Normatizados pela Resolução CNE/CES nº 1, de 19 de março de 2019.

<sup>4</sup> Embora não consigamos aqui contemplar definição ampla e complexa de termos como excelência ou qualidade da educação superior, ao que parece, a normativa legal associa seu significado aos indicadores como Conceito Preliminar de Curso (CPC) e o Índice Geral de Curso (IGC), e aos conceitos de avaliação, a saber, Conceito de Curso (CC) e Conceito Institucional (CI).

<sup>5</sup> Criação sugerida pela Nota Técnica nº 66/2018/CGSE/DISUP/SERES/MEC.

### **3. Flexibilização e concessão de autonomia no processo de (des)regulamentação da educação superior**

A flexibilização e a concessão de autonomia estão entre as ações previstas na base legal, entre 2016 e 2019, que possuem relação com o Sinaes e os processos de regulação e supervisão da graduação no Brasil. A começar pela avaliação externa (*in loco*), a legislação envolvida está no Decreto n. 9.235, de 15 de dezembro de 2017 (BRASIL, 2017d)), bem como na Portaria Normativa n.23, de 21 de dezembro de 2017 (BRASIL, 2017f), nas quais são dispensadas a avaliação externa *in loco*, respectivamente, para autorização de cursos, após análise documental, em casos específicos; e para reconhecimento e renovação de reconhecimento, desde que atendam critérios relacionados à qualidade.

Na Portaria Normativa n. 20, de 21 de dezembro de 2017 (BRASIL, 2017g), a dispensa da avaliação externa *in loco* refere-se à autorização de cursos presenciais, desde que atendidos alguns critérios, e tendo o quantitativo de dispensas baseado no indicador institucional. Ainda, flexibiliza ao permitir conceito 2,8 (dois vírgula oito) em um dos eixos avaliados, desde que os outros sejam iguais ou superiores a três. Entretanto, o artigo 2º condiciona os processos de credenciamento e credenciamento às avaliações *in loco*.

Quanto à avaliação externa *in loco* de IES e de cursos, na Nota Técnica n. 16/2017/CGACGIES/DAES/Inep (BRASIL, 2017h), as mudanças sinalizam para aumento da subjetividade dos avaliadores, com critérios mais qualitativos e menos quantitativos. Estabelece também a separação entre atos de entrada (credenciamento e autorização) e atos de permanência (credenciamento e transformação de organização acadêmica, reconhecimento e renovação de reconhecimento); e a unificação de instrumentos das modalidades presencial e a distância. Outros tipos de informações são solicitados na análise preliminar, nas considerações finais e na forma de solicitação dos requisitos legais e normativos, não mais como exigências e sim na forma de atributos e na análise preliminar. Por outro lado, observa-se maior relevância dos órgãos colegiados como Comissão Própria de Avaliação (CPA) e Núcleo Docente Estruturante (NDE).

Outras novidades referem-se à utilização do Índice de Qualificação do Corpo Docente (IQCD)<sup>6</sup> e da Equipe Multidisciplinar para a modalidade a distância; ao surgimento de novos instrumentos, como o Plano de Ação do Coordenador e o Plano de Trabalho do Professor; e a utilização de atributos, critérios aditivos e evidências, que tornaram os instrumentos e os procedimentos mais subjetivos, amparando-se mais na percepção dos avaliadores e na capacidade da IES construir evidências do que em dados e informações quantitativos.

No caso da educação a distância, o Decreto n. 9.235 (BRASIL, 2017d) equiparou os processos de regulação, supervisão e avaliação de cursos desta modalidade à presencial, bem como congregou, de forma clara, a pós-graduação *lato sensu* e a EAD ao Sinaes. Na sequência, a Portaria Normativa n. 23 (BRASIL, 2017f) determinou alguns atos que independem de autorização do MEC, como a criação e extinção de polo EAD e a vinculação e desvinculação de cursos EAD a polos. Além disso, regulamentaram os requisitos para a concessão de credenciamento prévio e autorização de curso provisório, EAD e presencial. Em agosto de 2018 ela foi alterada pela Portaria Normativa n. 742 (BRASIL, 2018d) para, dentre outras questões, deixar claro o limite máximo de carga horária presencial em cursos EAD, que deve ser de até 30% da carga horária total do curso, ressalvadas a carga horária referente ao estágio obrigatório e as especificidades previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso. Pouco antes, o Decreto n. 9.057, de 25 de maio de 2017 (BRASIL, 2017b), que regulamentou artigo da LDB (BRASIL, 1996) referente à EAD já era omissivo sobre o assunto, não prevendo momentos presenciais obrigatórios em cursos a distância.

Ainda em 2017, a Portaria Normativa n. 11 de 20 de junho (BRASIL, 2017c), normatizou o credenciamento e a oferta de cursos a distância, inclusive para pós-graduação *lato sensu*. Em seu texto, diferentes itens apontam uma flexibilização ou diminuição de rigor na avaliação e regulação da educação superior a distância: permitiu o credenciamento de IES para oferta de cursos superiores a distância sem o credenciamento para oferta de cursos presenciais; determinou que as avaliações *in loco* nos processos de EAD serão concentradas no endereço sede da IES e, no que se refere aos polos de EAD previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e os ambientes profissionais

---

<sup>6</sup> O IQCD, inicialmente solicitado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) como indicador de gestão das IES, possui uma fórmula baseada na quantidade de professores com titulação de pós-graduação. Sua utilização é questionada devido ao fato de que a titulação do corpo docente não conta mais, numericamente, para o cálculo dos conceitos das dimensões, dos eixos ou dos conceitos finais de curso (CC) ou institucional (CI).

utilizados para estágio supervisionado e atividades presenciais, estes serão verificados por meio documental ou com a utilização de recursos tecnológicos disponibilizados pelas IES; consentiu a oferta de cursos superiores a distância sem previsão de atividades presenciais, desde que autorizado previamente pela Seres/MEC após avaliação *in loco* no endereço sede, o que configura oferta de cursos totalmente a distância; flexibilizou o Decreto n. 9.057 (BRASIL, 2017b) ao estipular que é possível ofertar cursos superiores presenciais em instalações de polo EAD desde que estas sejam, também, unidades acadêmicas presenciais devidamente credenciadas.

A tendência à flexibilização é observada em diferentes oportunidades, ao permitir: o remanejamento de vagas autorizadas de um curso EaD entre polos; parcerias entre IES credenciada para educação a distância e outras pessoas jurídicas, preferencialmente, e não necessariamente em instalações da instituição de ensino; que as atividades presenciais dos cursos de pós-graduação *lato sensu* a distância poderão ser realizadas em locais distintos da sede ou dos polos de EaD. Por fim, este documento regulamentou a possibilidade de utilização de ambientes profissionais como forma de organização de atividades presenciais ou estágio supervisionado de cursos a distância, desde que a parceria seja formalizada em documento próprio.

Sobre a oferta de disciplinas a distância em cursos de graduação presencial, a Portaria n. 1.428, de 28 de dezembro de 2018 (BRASIL, 2018a), revogou a Portaria n. 1.134, de 10 de outubro de 2016 (BRASIL, 2016g), para estabelecer importante modificação ao aumentar de 20% para 40%, desde que cumpridos alguns requisitos referentes aos processos de regulação e supervisão. Fato que valoriza a EAD e permite tornar mais híbrida a oferta dos cursos presenciais, o que altera a organização curricular das IES, bem como a situação do corpo docente. Em 2019, nova mudança ocorreu quando a Portaria n. 2.117, de 6 de dezembro (BRASIL, 2019b), revogou a Portaria n. 1.428 (BRASIL, 2018a) para regulamentar a oferta de carga horária na modalidade EAD em cursos de graduação presenciais, mantendo o limite dos 40%.

Ressalta-se que, no momento da avaliação externa *in loco*, apesar de os instrumentos utilizados serem únicos para cursos presenciais e a distância, aqueles que possuem carga horária parcial ou completa nesta modalidade têm que comprovar a presença de alguns requisitos que não são necessários para cursos totalmente presenciais, como as tecnologias de informação e

comunicação, os tutores e outros. Como situações que resultam em flexibilização e concessão de autonomia, pode-se mencionar, ainda, a expedição e o registro de diplomas por faculdades; o aumento e a redução de vagas em cursos de IES; e a oferta de cursos técnicos de nível médio por IES privadas. Algumas das questões alteradas pela Portaria n. 741 de 2018 (BRASIL, 2018e) referem-se a: explicitação de que o indicador de qualidade será utilizado apenas de forma subsidiária nos processos de autorização quando o CI for inexistente ou satisfatório obtido há mais de cinco anos, com exceção de alguns cursos presenciais e dos cursos na modalidade EaD.

Considerada também como concessão de autonomia, a oferta de cursos técnicos de nível médio, exceto integrados, por IES privadas, foi permitida pela Portaria n. 401, de 10 de maio de 2016 (BRASIL, 2016, com base em valores dos indicadores de qualidade (IGC e CPC) e conceitos de avaliação (CC e CI). Sua revogação ocorreu no dia 08 de outubro de 2019 pela Portaria n. 1.718 (BRASIL, 2019f) que, apesar de retirar as exigências de acessibilidade, práticas inclusivas e realização de pesquisa de avaliação de egressos, manteve a relação entre a oferta de cursos técnicos e a regulação e supervisão da educação superior quando ofertados em IES privadas.

Dentre as mudanças até aqui expostas, merece atenção o que foi implementado nos procedimentos de avaliação externa *in loco*, que foi relativizada, ocorrendo uma mudança no papel da comissão de avaliadores uma vez que seu trabalho passou a se fundamentar mais em aspectos qualitativos, com uma lógica avaliativa mais subjetiva e uma ênfase em evidências. Dessa forma, os dados e informações que podem ser valorados perdem importância quando comparados à percepção dos avaliadores e à capacidade de construir evidências (atas, relatórios, comprovantes) pela IES. Ademais, o papel dos órgãos colegiados da IES assume relevo uma vez que estes são responsáveis por construir os relatórios, dessa forma, a própria IES, por meio de seus colegiados, atribui a sua qualidade. Isso configura, até certo ponto, uma concessão de prerrogativa aos órgãos colegiados da IES para definirem o seu padrão de qualidade.

Por fim, os novos requisitos flexibilizam a exigência de titulação docente ao estipular a utilização do Índice de Qualificação do Corpo Docente (IQCD) uma vez que este não compõe o rol de indicadores dos instrumentos, portanto, não impacta no cálculo dos conceitos das dimensões ou dos conceitos finais de curso ou institucional, o que pode favorecer a avaliação das IES com menor quantidade de professores titulados.

## Considerações finais

Este estudo buscou elencar e analisar criticamente as mudanças na base legal que trata da avaliação, regulação e supervisão das IES e dos cursos de educação superior, sobretudo no período de 2016 a 2019. Na esteira das mudanças, o modelo de avaliação do Sinaes, na forma como foi aprovado em 2004, já perdeu muito da sua identidade e de seu propósito devido à lógica, às políticas e às ações que configuram um “novo” modo de regulação por parte do governo federal para educação superior. Foram várias as revogações e alterações na base legal em pouquíssimo tempo, como se examinou. A tendência observada é de diminuição do papel do Estado na regulação, avaliação e supervisão da educação superior, caminhando na direção de sua autorregulação pelo mercado.

O governo federal vem eliminando mecanismos e critérios mais objetivos que estabeleçam padrões de qualidade, bem como procedimentos que haviam sido criados com a presença de agentes públicos no processo de supervisão de IES e cursos. Verificou-se que há uma crescente ampliação dos processos e mecanismos de flexibilização e de (des)regulamentação por meio da adoção de critérios mais flexíveis e facilitadores da expansão de cursos e vagas sobretudo de IES privadas, especialmente na EAD. Mais recentemente, no governo de Jair Bolsonaro, já se fala na criação de um sistema de autorregulação das IES que atuam no mercado da educação superior, entregando, portanto, a regulação ao próprio mercado. O que significa que a aferição da qualidade da educação superior não seria uma atribuição do Estado, mas realizada pela própria concorrência entre as IES que atuam no setor.

Percebe-se como tendência em curso para essas políticas: o aumento da subjetividade na avaliação externa *in loco*, inclusive sua dispensa; a flexibilização na valoração dos conceitos vinculados aos atos autorizativos; o favorecimento e a facilitação que a base legal promove para a oferta de EAD, inclusive com a possibilidade de oferta de cursos totalmente a distância, com a concessão de autonomia para criação de polos, a flexibilização de currículos e a permissão de ofertar 40% da carga horária de curso presencial na forma EAD; a flexibilização do que antes era regra, no que se refere à titulação docente, favorecendo IES com professores menos titulados; a diminuição da rigidez dos critérios para transformação de organização acadêmica, com mudanças que relativizam os pré-requisitos para transformação de faculdade em centro universitário e que diminuem as exigências para credenciamento como universidade; a

concessão de autonomia para o registro de diplomas, assim como para modificar a quantidade de vagas dos cursos de graduação, inclusive dispensando visitas externas *in loco* com base em conceitos satisfatórios.

A “nova regulação” em curso também tem alterado as finalidades, as atribuições e a atuação dos órgãos envolvidos no sistema de avaliação, a exemplo das realizadas pela Seres/MEC, Inep, CNE, Conaes, CTAA etc. Com efeito, especialmente pós-*impeachment de Dilma Rousseff*, ou seja, a partir do governo de Michel Temer, observa-se maior desconstrução da política do Sinaes que ocorre como forma de desregulamentar a educação superior. Mudanças no sentido de facilitar e favorecer a expansão privada, sobretudo daquelas que operam por meio da financeirização, o que resulta em alterações nas finalidades, na organização, nas condições de oferta e no funcionamento das IES.

O cenário atual, de crise econômica e de reformas neoliberais que reduzem os gastos públicos e o papel do Estado nas políticas sociais, assim como, as mudanças em curso, favorecem a ação dos grandes grupos econômicos e financeiros em termos da expansão da educação superior, especialmente na modalidade a distância. Além disso, o projeto do atual governo, concentrado na liberdade econômica e de mercado e na diminuição do Estado como agente normativo e regulador, tem resultado também na ausência de projetos que fortaleçam as IES públicas e seus compromissos sociais.

A crença no fundamentalismo de mercado em que a produção e a comercialização devem ser entregues aos próprios agentes econômicos interessados em investir e realizar a autovalorização do capital parece estar guiando a política de educação superior, sobretudo na avaliação, regulação e supervisão desse sistema. Neste contexto, a dimensão pública tem ficado em segundo plano, assim como a perspectiva da educação superior como bem público e a produção do conhecimento como um bem social.

## REFERÊNCIAS

BARREYRO, Gladys Beatriz. De exames, rankings e mídia. **Avaliação (Campinas)**, Sorocaba, v. 13, n. 3, p. 863-868, nov. 2008. Disponível em:

<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-40772008000300017&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-40772008000300017&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 12 set. 2019.

BRASIL. Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995. Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19131.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19131.htm). Acesso em: 12 set. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei nº. 9.394 de diretrizes e bases da educação nacional, de 20 de Dezembro de 1996. Brasília, **DOU**, n. 248, de 23/12/1996, Seção 1, p. 27833-27841. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm). Acesso em: 21 out. 2015.

\_\_\_\_\_. Lei nº. 10.861, de 14 de abril de 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. Brasília, **DOU**, n. 72, Seção 1, p. 3, 15 abr. 2004.

\_\_\_\_\_. Decreto 5.773 de 9 de maio de 2006 que dispõe sobre a regulação e supervisão da Educação Superior. Brasília, **DOU**, Seção 1, p. 6, 10 maio 2006a.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 9.057, de 25 de maio de 2017. Regulamenta a o art. 80 da LDB 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/decreto/D9057.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9057.htm)>. Acesso em: 10 dez. 2017b.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino. **DOU**, Seção 1, p. 2, 18 dez. 2017d.

\_\_\_\_\_. Portaria n. 1.027, de 15 de maio de 2006. Dispõe sobre banco de avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA e dá outras providências. **DOU**: seção I, Brasília, DF, edição 92, p. 16-67, maio 2006b.

\_\_\_\_\_. Portaria nº 40 de 12 de dezembro de 2007. Dispõe sobre regulação e supervisão dos cursos superiores. Brasília, **DOU**, n. 239, Seção 1, p. 39-43, 13 dez. 2007.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Portaria nº 4 de 5 de agosto de 2008. Institui o Conceito Preliminar de Curso (CPC). **DOU**, n. 150, Seção 1, p. 19, de 06 ago. 2008a.

\_\_\_\_\_. Portaria nº 12 de 5 de setembro de 2008 que institui o Índice Geral de Cursos (IGC). Brasília, **DOU**, n. 173, Seção 1, p. 13, de 08 set. 2008b.

\_\_\_\_\_. Portaria n. 388, de 10 de maio de 2016. Aprova o Regimento interno da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA. **DOU**, Brasília, seção I, edição 89, p. 38, 11 maio 2016d.

\_\_\_\_\_. Portaria Normativa nº 7, de 28 de abril de 2016. Institui o Cadastro Nacional de Concluintes dos cursos de graduação – CNC. **DOU** nº 81, Seção 1, p. 11, 29 abr. 2016a.

\_\_\_\_\_. Portaria normativa n. 8, de 28 de abril de 2016. Cria indicadores de qualidade para a Educação Superior e institui Grupo de Trabalho para elaboração e definição de metodologia para sua implementação. **DOU**: seção 1, Brasília, DF, edição 81, p. 11-12, 29 abr. 2016b.

\_\_\_\_\_. Portaria Normativa nº 15, de 22 de junho de 2016. Revoga as Portarias Normativas no 7 e no 8, ambas de 28 de abril de 2016, e publicadas no **DOU** do dia 29 subsequente, que, respectivamente, institui o Cadastro Nacional de Concluintes dos cursos de graduação - CNC, e cria indicadores de qualidade para a Educação Superior e institui Grupo de Trabalho para elaboração e definição de metodologia para sua implementação. **DOU**: Edição: 120, Brasília, DF, Seção: 1, p. 92, 24 jun. 2016c.

\_\_\_\_\_. Portaria nº. 401, de 10 de maio de 2016. Dispõe sobre a oferta de curso de educação profissional técnica de nível médio por instituições privadas de ensino superior. **DOU**: Brasília, DF, Edição: 86, Seção 1, p. 41, 11 maio 2016e.

\_\_\_\_\_. Portaria nº 1.008, de 2 de setembro de 2016. Aprova o Regimento Interno da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA, dos processos de avaliação institucional externa e de avaliação dos cursos de graduação das Instituições da Educação Superior - IES do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, e dá outras providências. **DOU** nº 171, Seção 1, p. 16, 05 set. 2016f.

\_\_\_\_\_. Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017 - Estabelece normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017. Disponível em:  
[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=65061-portaria-n10-seres-maio-pdf&category\\_slug=maio-2017-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=65061-portaria-n10-seres-maio-pdf&category_slug=maio-2017-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 10 dez. 2017c.

\_\_\_\_\_. Portaria Normativa Nº 20, de 21 de dezembro de 2017 – Dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, credenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino. Disponível em:  
[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=80171-anexo-1-portaria-normativa-n-20-pdf&category\\_slug=janeiro-2018-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=80171-anexo-1-portaria-normativa-n-20-pdf&category_slug=janeiro-2018-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 30 dez. 2017g.

\_\_\_\_\_. Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017 – Dispõe sobre o fluxo dos processos de credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos. Disponível em:

[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=80201-anexo-4-portaria-normativa-n-23-pdf&category\\_slug=janeiro-2018-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=80201-anexo-4-portaria-normativa-n-23-pdf&category_slug=janeiro-2018-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 30 dez. 2017f.

\_\_\_\_\_. Portaria Normativa nº 742, de 2 de agosto de 2018 - Altera a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os fluxos dos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=95581-portaria-normativa-742&category\\_slug=setembro-2018-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=95581-portaria-normativa-742&category_slug=setembro-2018-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 30 set. 2018d.

\_\_\_\_\_. Portaria nº 1.428, de 28 de dezembro de 2018 – Dispõe sobre a oferta, por Instituições de Educação Superior – IES, de disciplinas na modalidade a distância em cursos de graduação presencial. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=108231-portaria-1428&category\\_slug=fevereiro-2019-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=108231-portaria-1428&category_slug=fevereiro-2019-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 30 dez. 2018a.

\_\_\_\_\_. Portaria nº 1.134, de 10 de outubro de 2016 Revoga a Portaria MEC nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004, e estabelece nova redação para o tema. **DOU**, nº 196, Seção 1, p. 21, 11 out. 2016g.

\_\_\_\_\_. Portaria normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018. Dispõe sobre os procedimentos de competência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP referentes à avaliação de instituições de educação superior, de cursos de graduação e de desempenho acadêmico de estudantes. **DOU**, Edição: 165, Seção: 1, p. 99, 27 ago. 2018c.

\_\_\_\_\_. Portaria nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino. **DOU**, edição: 239, Seção: 1 p. 131 de 11 dez. 2019b.

\_\_\_\_\_. Portaria nº 984, de 22 de novembro de 2019. Extingue a Comissão de Assessoramento para Revisão os Processos Avaliativos, Instrumentos e Técnicas de Coleta de Dados e Indicadores da Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **DOU**, Edição: 227, Seção: 1, p. 34 de 25 nov. 2019d.

\_\_\_\_\_. Portaria nº 1.186, de 12 de novembro de 2018 Institui a Avaliação Especial da Educação Superior no âmbito do Sistema Federal de Ensino. **DOU** nº 218, Seção 1, p. 21, 13 nov. 2018f.

\_\_\_\_\_. Portaria nº 748, de 23 de agosto de 2019. Institui a Comissão de Assessoramento para Revisão dos Processos Avaliativos, Instrumentos e Técnicas de Coleta de Dados e Indicadores da Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **DOU**, nº. 168, seção 1, p. 86, 30 ago. 2019a.

\_\_\_\_\_. Portaria nº 749, de 23 de agosto de 2019. **DOU**, nº. 168, seção 1, p. 54, 30 ago. 2019b.

\_\_\_\_\_. Portaria nº 784, de 03 de setembro de 2019. **DOU** nº 171, Seção 2, p. 30, 04 set. 2019c.

\_\_\_\_\_. Portaria nº 1.718, de 8 de outubro de 2019. Dispõe sobre a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio por Instituições Privadas de Ensino Superior - Ipes. **DOU**, Edição: 196, Seção: 1, p. 37, 09 out, 2019f.

CARVALHO, Renata Ramos da Silva; FERREIRA, Suely. Universidades Federais: desafios da expansão e da democratização do acesso ao ensino superior. In: FERREIRA, Suely; OLIVEIRA, João Ferreira de (Orgs.). **Universidades Públicas: mudanças, tensões e perspectivas**. Campinas: Mercado das Letras, 2016.

CUNHA, Luiz Antônio. Nova reforma do ensino superior: a lógica reconstruída. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo 101, p. 20-49, jul. 1998

CUNHA, Luiz Antônio. Ensino superior e universidade no Brasil. In: **500 anos de educação no Brasil**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000. p.151-204.

DIAS SOBRINHO, José. Avaliação e transformações da educação superior brasileira (1995-2009): do provão ao Sinaes. **Avaliação (Campinas)**, Sorocaba, v. 15, n. 1, p. 195-224, 2010. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_abstract&pid=S1414-40772010000100011&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1414-40772010000100011&lng=en&nrm=iso&tlng=pt)>. Acesso em: 08 ago. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S1414-40772010000100011>.

DOURADO, Luiz Fernandes; OLIVEIRA, João Ferreira de. Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e os impactos nas políticas de regulação e avaliação da educação superior. In: AGUIAR, Márcia Angela; DOURADO, Luiz Fernandes (Orgs.). **A BNCC na contramão do PNE 2014-2024: avaliação e perspectivas [Livro Eletrônico]**. Recife: Anpae, 2018. Disponível em: <<http://www.anpae.org.br/BibliotecaVirtual/4-Publicacoes/BNCC-VERSAO-FINAL.pdf>>. Acesso em: 13 ago. 2019.

FERREIRA, Suely; OLIVEIRA, João Ferreira de. **Universidades Públicas: mudanças, tensões e perspectivas**. Campinas: Mercado das Letras, 2016.

MANCEBO, Deise. Crises político-econômicas no Brasil: breve análise da educação superior. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 38, nº. 141, p.875-892, out-dez., 2017.

OLIVEIRA, João Ferreira de. **A reestruturação da educação superior no Brasil e o processo de metamorfose das Universidades Federais: o caso da Universidade Federal de Goiás (UFG)**. 2000. 210 f. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo. Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-23112001-150126/publico/Tese.pdf>>. Acesso em: 10 abril 2019.

SGUISSARDI, Valdemar. Regulação estatal e desafios da expansão mercantil da educação superior. **Educação & Sociedade**, v. 34, n. 124, Campinas, jul. set. 2013.

VERHINE, Robert E. Avaliação e regulação da educação superior: uma análise a partir dos primeiros 10 anos do SINAES. **Avaliação (Campinas)**, Sorocaba, v. 20, n. 3, p. 603-619, REVELLI, Vol. 12. 2020. Dossiê: Políticas para educação superior e Plano Nacional de Educação. ISSN 1984-6576.

nov. 2015. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-40772015000300603&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-40772015000300603&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 27 fev. 2019.  
<http://dx.doi.org/10.1590/S1414-40772015000300003>.